



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS PARA FOMENTAR PROJETOS EM TEMPO DE PANDEMIA

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT/ PMM, representada por sua Diretora Presidente, a senhora Odemarina Santos Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593/2018 - PMM, em conformidade com a Lei Complementar nº 082/2011 – PMM torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Aviso de Chamamento Público para Credenciamento, de acordo com as condições e exigências aqui estabelecidas.

I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Constitui finalidade deste Aviso de Chamamento Público para Credenciamento, incentivar a cadeia produtiva da cultura e das artes, aquecendo sua economia em tempos de crise em virtude da Pandemia do COVID-19 e da crise no sistema energético ocorrida no Estado do Amapá, incluindo o município de Macapá, no intuito de promovendo ações direcionadas a Entidades Culturais Sem Fins Lucrativos beneficiando trabalhadores e trabalhadoras da cultura e das artes. O presente credenciamento leva em consideração:

- a) Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.
- b) Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020;
- c) Lei municipal nº 2.214/2016, de 07 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.
- d) Decreto municipal nº 314 /2018 – PMM, de 06 de Fevereiro de 2018, que regulamenta o Sistema Municipal de Cultura de Macapá, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

II - DOS PROJETOS

Art. 2º. Este Aviso de Chamamento Público visa credenciar projetos de direcionadas a Entidades Culturais Sem Fins Lucrativos beneficiando trabalhadores e trabalhadoras da cultura, grupos, companhias, bandas, coletivos, artistas, técnicos, mestras, mestres, instituições artísticos culturais e demais agentes da cadeia produtiva da cultura e das artes, atuantes no Município de Macapá, de qualquer segmentos artísticos e culturais, para fomentar os projetos para o desenvolvimento artístico e cultural da Cidade de Macapá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

III - DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos do Fundo Municipal de Cultura da Lei municipal nº 2.214/2016, de 07 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências, por meio da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Macapá / Fundação Municipal de Cultura. Programa de Trabalho 13.392.0012.2096.000 – Viver Cultura.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Podem participar deste certame, Pessoas Jurídicas, de natureza cultural, sem fins lucrativos.

Art. 5º. As entidades poderão apresentar vários projetos.

Art. 6º. Entidades interessadas em apresentar projeto ao referido credenciamento, devem obrigatoriamente estar cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, (disponível em <https://fumcult.macapa.ap.gov.br/cadastro/>), e com seus perfis atualizados.

Art. 7º. Não poderão apresentar propostas neste Credenciamento:

- a) Pessoas físicas;
- b) Membros do CMPC (Conselho Municipal de Políticas Culturais – Macapá). Ficando também vedada a inscrição de projetos pelos mesmos;
- c) Pessoas Jurídicas, de natureza com fins lucrativos;

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições neste credenciamento são gratuitas e estarão abertas a partir das 14h00 do dia 16/12/2020 até às 18h do dia 21/12/2020, e serão efetuadas, **EXCLUSIVAMENTE**, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), obedecendo ao cronograma a seguir:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA
Publicação Aviso de Chamamento Público para Credenciamento	15/12/2020
Prazo de Impugnação do Aviso de Chamamento Público para Credenciamento	16 e 17/12/2020
Período de Inscrição conforme art. 8º do Aviso de Chamamento Público para Credenciamento	16 a 21/12/2020
Análise Técnica dos Projetos	22/12/2020
Divulgação do Resultado Preliminar de Projetos Habilitados e Inabilitados	23/12/2020
Prazo para recursos	24 e 26/12/2020
Análise dos recursos	27/12/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Divulgação do RESULTADO FINAL	27/12/2020 – 20h
Publicação da Portaria e convocação para assinatura do termo de fomento	28/12/2020
Repasse do recurso financeiro	Até 30 dias após a assinatura do termo de fomento

Art. 9º. Para efetivar a inscrição nesse credenciamento, as entidades devem acessar o site do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), e na aba de INSCRIÇÕES (<http://fumcult.macapa.ap.gov.br/inscricao/>), anexar:

1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO em arquivo único, em formato PDF (**ANEXO II**);
2. PORTIFÓLIO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS em arquivo único, em formato PDF(não será aceito somente link);
3. PORTIFÓLIO DO ARTISTA/ GRUPO/ BANDA em arquivo único, em formato PDF(não será aceito somente link);
4. DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS listada abaixo em arquivo único, em formato PDF(não será aceito somente link);
 - a) Cópia autenticada do Contrato Social;
 - b) Cópia do Ato Constitutivo registrado em cartório;
 - c) Cópia do Estatuto registrado em cartório;
 - d) Relação de membros da diretoria;
 - e) Dados Bancários de titularidade da pessoa jurídica;
 - f) Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes/ Sócios;
 - g) Comprovante ATUALIZADO de endereço da entidade;
 - h) Cópia atualizada do cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
 - i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - k) Certidão Negativa da Receita Federal;
 - l) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - m) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

Art. 10. Neste credenciamento, a lista dos projetos selecionados e não selecionados, assim como o resultado preliminar, resultado final e as portarias de convocação, estarão disponíveis no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), no mural e protocolo da FUMCULT/ PMM, cabendo aos inscritos o acompanhamento de todas as etapas.

Art. 11. As certidões a que se referem os parágrafo único do artigo 9º, deverão estar válidas no ato de entrega dos documentos, na assinatura do termo de fomento e nas fases subsequentes. Na ocasião, não serão validados protocolos de solicitação referentes às documentações solicitadas.

Parágrafo Único: O ato de inscrição é de inteira responsabilidade do inscrito, e implica na aceitação de todas as normas contidas neste edital, para tanto, recomendamos atentar aos itens:

- a) A ausência de qualquer informação solicitada neste credenciamento, bem como, a ilegibilidade de documentos, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito sem que haja a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

necessidade de avaliação dos critérios de mérito artístico cultural estabelecidos no Art. 14;

- b) Não serão aceitas inscrições após encerrado o período descrito no Art. 8º deste credenciamento;
- c) Serão desconsideradas e inabilitadas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no art. 9º;
- d) Após a efetivação de inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações na mesma, nem mesmo na fase de recursos.

Art. 12. Vagas não preenchidas em determinada categoria, poderão ser remanejadas à outra, sem prejuízos à execução do credenciamento.

VI - DA SELEÇÃO

Art. 13. A seleção dos projetos neste credenciamento, será feita por técnicos da Fundação Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura. Esta comissão será composta por 06 (seis) membros nomeados pela Diretora-presidente da FUMCULT/PMM.

Art. 14. A análise dos projetos inscritos neste credenciamento, será executada em fase única, podendo ocorrer presencialmente ou de forma remota, com trabalhos presididos por técnico da FUMCULT/ PMM nomeados por sua Diretora-Presidente, e todas as deliberações serão lavradas em atas, e posteriormente assinadas por todos os seus membros.

Parágrafo 1º. Na análise dos materiais apresentados pelos participantes inscritos, serão levados em consideração os critérios e pontuações descritos abaixo:

- A) Trajetória profissional comprovada da entidade (0 a 10 pontos);
- B) Qualidade artística, relevância e caracter inovador do projeto (0 a 10 pontos);
- C) Contrapartidas propostas (0 a 10 pontos).

Parágrafo 2º. As ações de contrapartidas devem ser executadas obrigatoriamente nas escolas municipais, nos CEU DAS ARTES da Zona Norte e da Zona Sul, áreas de periferias e distritos de Macapá.

Parágrafo 3º. As entidades serão selecionadas de acordo com a maior pontuação, estando AUTOMATICAMENTE INABILITADAS as com nota inferior a 50% do somatório de pontos atingíveis.

Parágrafo 4º. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Trajetória profissional comprovada (0 a 10 pontos);
- b) Qualidade artística, relevância e caracter inovador da proposta inscrita(0 a 10 pontos);
- c) Contrapartidas propostas (0 a 10 pontos)

Art. 15. Entidades Participantes não credenciadas não poderão impetrar recurso, através de formulário *online* disponibilizado pelo Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), nos prazos contidos no quadro do Art. 08º deste Credenciamento, não cabendo neste ato à complementação ou troca de documentos, devendo a Comissão de Seleção respondê-los de acordo com prazo estipulado no mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

VII – DO PAGAMENTO À ENTIDADES CULTURAIS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 16º. O repasse financeiro aos credenciados convocados para a assinatura do termo do fomento, ocorrerá por transferência bancária, em parcela única, de acordo com as regras estabelecidas neste credenciamento, em conta bancária de titularidade da entidade, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Único: Pagamentos às Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 17. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

Art. 18. O prazo para impugnação deste credenciamento é de 02 (dois) dias úteis.

Art. 19. A FUMCULT/ PMM terá o prazo de 02 (dois) dias para responder a impugnação, sendo esta publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 20. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 21. As razões de impugnação Credenciamento deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas presencialmente junto ao protocolo da FUMCULT/ PMM, situada na Rua Eliezer Levy, 1610 – Centro – Macapá/AP, CEP 68.900- 083, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08h30min as 14h00min.

Art. 22. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não acolhimento da impugnação.

Art. 23. O resultado final será publicado no site da Prefeitura Municipal de Macapá - PMM e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 24. Recursos à fase de seleção deverão ser formalizados via preenchimento de formulário específico disponibilizado no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, (<https://fumcult.macapa.ap.gov.br/>), os quais serão analisados e respondidos pela Comissão de Seleção, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma contido no Art. 8º.

Art. 25. Os recursos serão analisados pela comissão de seleção, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Presidente da FUMCULT/ PMM.

Art. 26. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos, imagens, links ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

Art. 27. Os recursos enviados por Correios ou outros meios diferentes do descrito no art. 24, serão desconsiderados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Fundação Municipal de Cultura de Macapá se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos de programas e ações desenvolvidos pelos credenciados, e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação deste Aviso de Chamamento Público para Credenciamento e de suas ações e atividades institucionais.

Art. 30. A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste credenciamento, responsabilizando-se seus participantes pela legalidade e veracidade de documentos e materiais apresentados.

Art. 31. Os casos omissos durante a fase de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, e após, pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá- FUMCULT/PMM, ouvida a Comissão de Seleção naquilo que for de sua competência, levando em consideração as leis vigentes.

Art. 32. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este credenciamento poderão ser obtidos no Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura - DAIC, pelo telefone nº (96) 98813-3704 e pelo e-mail fumcultmacapa@gmail.com, no horário de 09h às 18h.

Parágrafo Único: Para maiores conclusões e via de esclarecimentos perante quaisquer informações prevalecerá os dados obtidos em base do Aviso de Chamamento Público para Credenciamento.

Art. 33. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste será o da Comarca de Macapá.

Art. 34. Integram este credenciamento os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT/PMM

Anexo I - Tabela de Valores de Referências para os Projetos

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Formulário específico para Interpor Recurso.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2020.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Diretora-presidente da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT/PMM
Decreto nº 593/2018-PMM

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS PARA OS PROJETOS

CATEGORIA DE PROJETOS	VALOR
A - Montagens, gravações, circulação, edição de livros e projetos diversos;	25.000,00
B – Festivais, feiras, e mostras	45.000,00